



JUSTIFICATIVA

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.06.05/ARP, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

A Secretaria de Saúde de Itapipoca - CE, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento de internet banda larga visando o atendimento das necessidades e com intuito de atender às suas unidades vinculadas. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a ata de registro de preços vigente, sendo identificado o Pregão Eletrônico Nº 22.06.05/PE realizado pelo órgão Secretaria de Educação Básica, do município de Itapipoca - CE, no qual a empresa: **KILDARY MELO GOES ME**, foi vencedora dos itens cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria de Saúde de Itapipoca - CE.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria de Saúde CONTRATA SERVIÇOS já aceitos por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço contratado atenderá a demanda, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda desse Órgão.

Por intermédio no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços nº 22.06.05/ARP da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/Ceará, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 22.06.05/ARP do Pregão Eletrônico n.º 22.06.05/PE, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
------------------------	----------------------	----------------------	------------------



Secretaria de Saúde	1101 10 301 0404 2.022	3.3.90.39.99	1600000000
---------------------	------------------------	--------------	------------

Itapipoca-CE, 07 de Novembro de 2022.

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

